

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 9.PE.58/2023-PMC/SEMED, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 58/2023 – PMC QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, direcionados especificamente ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

Cametá, 7 de abril de 2025.

À Senhora
Controladora Geral do Município

Em atenção a correção de erro na CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO DO TERMO ADITIVO e vimos apresentar justificativa para proceder com o TERMO DE APOSTILAMENTO, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09.PE.58/2023-PMC/SEMED DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 058/2023 – PMC, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, direcionados especificamente ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.



2 – DA FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve apenas uma correção na cláusula no que se refere a CLAUSULA SEGUNDA – OBJETIVO DO TERMO ADITIVO. Para dar andamento no processo faz-se necessário efetuarmos o apostilamento ao referido contrato.



ADENILTON BATISTA VEIGA
Agente de Contratação – CPC/PMC